

27

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013, Portaria CCE nº 10, de 30.05.1995 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria emanados do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano do recebimento ou crédito e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na declaração de ajuste anual.

Parágrafo Terceiro – Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é destinado exclusivamente aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), sendo vedada a sua aplicação aos membros da Diretoria Executiva ou aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que originários dos quadros da empresa.

DOS OBJETIVOS DA PLR

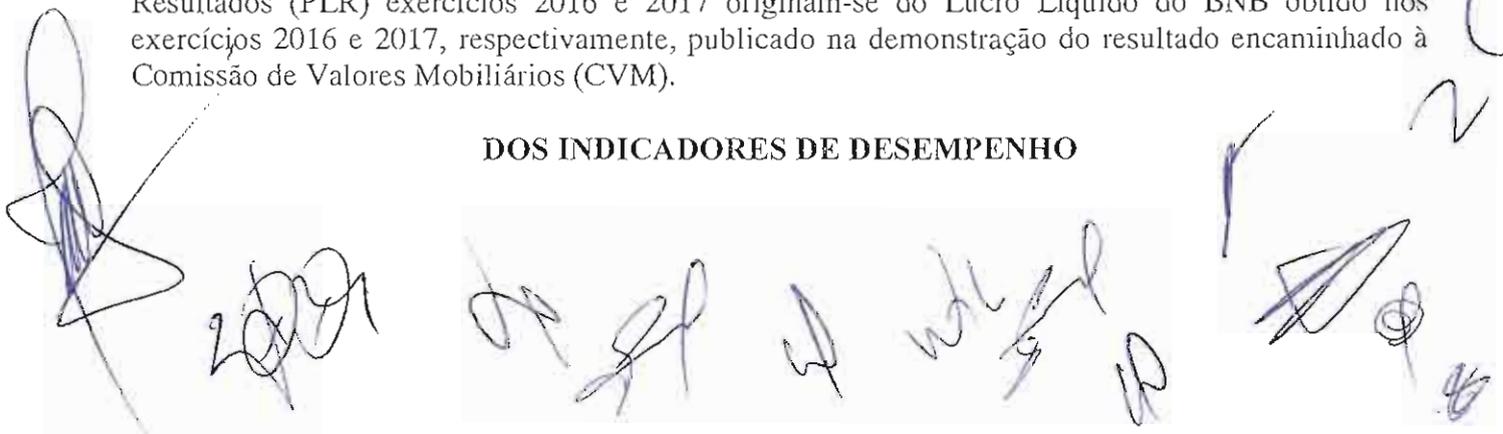
CLÁUSULA SEGUNDA - A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) tem por objetivo estimular os empregados a elevarem sua contribuição para que o Banco:

- a) Atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios.
- b) Inove suas práticas negociais e administrativas.
- c) Alcance melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) exercícios 2016 e 2017 originam-se do Lucro Líquido do BNB obtido nos exercícios 2016 e 2017, respectivamente, publicado na demonstração do resultado encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO



20

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

CLÁUSULA QUARTA – Para os exercícios de 2016 e 2017, o pagamento da PLR observará o desempenho medido pelos indicadores corporativos do Banco em relação à meta definida para os exercícios, respectivamente, devidamente aprovados pelo Governo Federal.

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O período de referência para apuração do desempenho corporativo de que trata a Cláusula Quarta deste Acordo e para efeito de pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) aos beneficiários nos exercícios 2016 e 2017 é considerado de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; e 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente aos períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo será paga no mês imediatamente posterior à realização da Assembleia Geral Ordinária de cada ano e somente após o pagamento dos dividendos aos acionistas.

DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2016 e 2017, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta, será de até 9% (nove por cento) do Lucro Líquido dos exercícios de 2016 e 2017, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido respectivamente dos exercícios 2016 e 2017 a título de PLR Social, em função do alcance dos resultados descritos na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a distribuir nos exercícios 2016 e 2017, considerando o percentual referido no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderá exceder, ainda, 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos e juros sobre o capital próprio efetivamente pagos aos acionistas, respectivamente, observando o que for menor.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR

CLÁUSULA OITAVA – São beneficiários, exclusivamente, da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), os empregados do BNB, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante os períodos de referência citados na Cláusula Quinta deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – Não farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) os empregados demitidos na forma do artigo 482 da CLT, durante os períodos de referência.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Segundo – Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção 2016/2018 terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), como de efetivo exercício, observado o disposto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os empregados afastados por Licença Interesse Particular, Suspensão Disciplinar, Suspensão do Contrato de Trabalho, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta não Justificada, Desligamento por Falecimento e Aposentadoria por Invalidez, Rescisão do Contrato de Trabalho sem Justa Causa ou a Pedido, nos exercícios de 2016 e 2017, farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), respectivamente e proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados nos anos de referência.

Parágrafo Quarto – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Acidente do Trabalho, Licença Maternidade, Licença para Mestrado ou Doutorado com ônus para o Banco, farão jus ao cômputo do afastamento nos períodos de apuração.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, mesmo que iniciado em período anterior ao de apuração, terão o tempo de serviço computado integralmente.

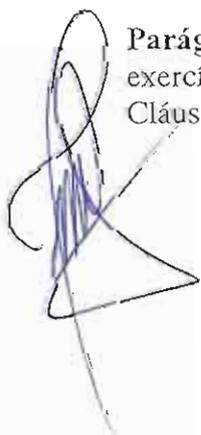
Parágrafo Sexto – A Licença Maternidade ocorrida nos períodos de referência será contada como de efetivo exercício, independente se iniciada em período anterior ao de apuração.

Parágrafo Sétimo – Os empregados afastados do trabalho no BNB por Licença Saúde farão jus ao cômputo do afastamento nos períodos de apuração, desde que a Licença Saúde tenha iniciado ou terminado durante os períodos de referência da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de que trata este Acordo.

DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2016

CLÁUSULA NONA – A Participação nos Lucros ou Resultados (PI.R) – Regra Básica no exercício de 2016 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2016, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.



B

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Segundo – O salário contratual referido no *caput* desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em dezembro 2016, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2016

CLÁUSULA DÉCIMA – O Banco pagará aos seus empregados até o dia 28.10.2016, após a assinatura deste Acordo, a Antecipação da PLR exercício 2016, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro – A Antecipação da PLR exercício 2016 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2016, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo – São beneficiários da Antecipação da PLR 2016, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco até 28 de outubro de 2016 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em outubro de 2016, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Quarto – A antecipação de que trata o *caput* desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2016, decorrente deste Acordo.

Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras do *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the far left is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more legible signatures and initials, including what appears to be 'WJW', 'A', 'R', 'WJW', 'R', and a signature that looks like 'B'. On the right side, there are two more distinct signatures, one of which is a large, bold signature.

B

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) – Regra Básica no exercício de 2017 corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2017, calculada de forma linear.

Parágrafo Primeiro – Serão distribuídos, também, até 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício de 2017, a título de PLR Social, calculada de forma linear, respeitadas as regras contidas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O salário contratual referido no *caput* desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em dezembro de 2017, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação das regras da Cláusula Sétima, *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Banco pagará aos seus empregados até o dia 30.09.2017 a Antecipação da PLR exercício 2017, correspondente ao valor provisionado no Balanço de 30 de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro – A Antecipação da PLR exercício 2017 corresponderá a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário contratual, acrescida do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos) reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido de 1% (um por cento), sem limitador individual; e de Parcela Adicional de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do Lucro Líquido do exercício do primeiro semestre de 2017, calculada de forma linear.

Parágrafo Segundo – São beneficiários da Antecipação da PLR 2017, cumulativamente, os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco até 30 de setembro de 2017 e os empregados listados nos Parágrafos Segundo a Sétimo da Cláusula Oitava.



AO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Terceiro - O salário contratual referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula corresponde à soma das parcelas de remuneração funcional de plena assiduidade pago em setembro de 2017, exceto aquelas referentes à prorrogação do expediente, substituição de função em comissão, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Quarto - A antecipação de que trata o *caput* desta Cláusula será compensada quando do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício 2017, decorrente deste Acordo.

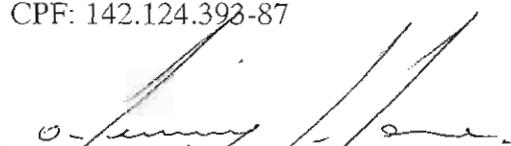
Parágrafo Quinto - Caso o valor da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), calculado mediante a aplicação do *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja superior ao valor disponível para pagamento da PLR, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação das regras desta Cláusula.

As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam, o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza - Ce, 18 de outubro de 2016.

Pelo **Banco do Nordeste do Brasil S/A**


MARCOS Costa Holanda
Presidente
CPF: 142.124.393-87


HENRIQUE Feixeira Moura
Diretor
Diretoria de Administração
CPF: 233.105.969-15


ISAÍAS Matos Pantas
Superintendente
Superintendência de Desenvolvimento Humano
CPF: 061.872.185-15



ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO.


Carlos de Souza

Secretário Geral da CONTRAF

CPF: 074.179.197/82


GUSTAVO Machado TABATINGA Júnior

Diretor de Políticas Sindicais

CPF: 862.881.563-53

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS


JAIRO Luiz de França

Presidente

CPF: 144.811.204-44

Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.



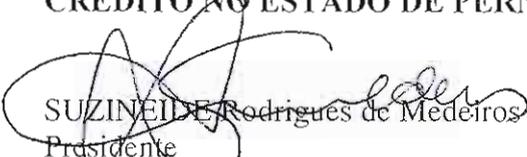
ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Por procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA.

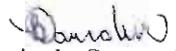

CARLOS EDUARDO Bezeira Marques
Presidente
CPF: 745.694.903-44



Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUZINEIDE Rodrigues de Medeiros
Presidente
CPF: 405.321.604-44

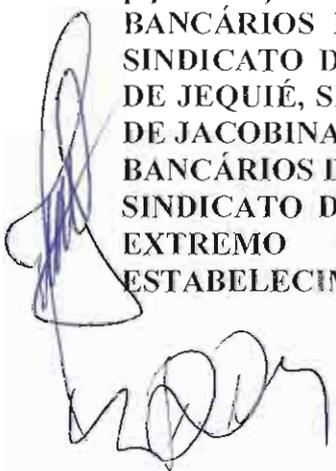
Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ


Lusemir de Sousa Carvalho
Tesoureira
CPF: 112.118.143-00

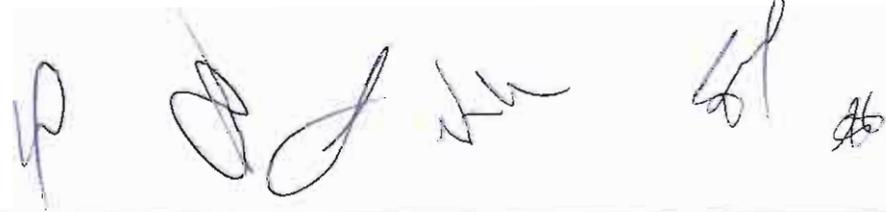


Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO

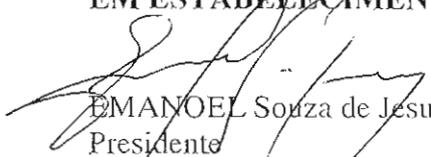




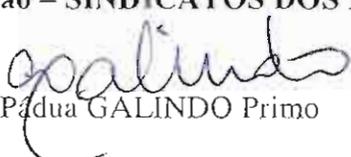


ACORDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, FIRMADO ENTRE A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DOS EXERCÍCIOS 2016 E 2017, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA.


EMANOEL Souza de Jesus
Presidente
CPF: 197.225.245-34

p/procuração – SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DA BAHIA


Antônio de Pádua GALINDO Primo
Diretor
CPF: 132.529.095-53

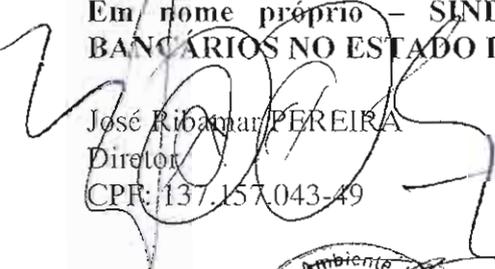
Pela Comissão Nacional dos Funcionários do BNB (CNFdoBNB)


TOMAZ de Aquino e Silva Filho
Coordenador
CPF: 112.929.893-00

Por procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


JOSEMARI de Oliveira Lucena
Dirigente
CPF: 597.947.804-30

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO


José Ribamar PEREIRA
Diretor
CPF: 137.157.043-49

